



Memorando n.º 011601/2025/SLC-PMSLGM

Ao
Ilmo. Sr.
JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETO
Procurador Geral
Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão
São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer sobre a despesa referente à **Contratação emergencial de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de Serviços de Manutenção da Limpeza Pública de Vias e Avenidas, de interesse do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.**

Prezado Senhor,

O processo n.º 050103/2025 refere-se à **Contratação emergencial de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de Serviços de Manutenção da Limpeza Pública de Vias e Avenidas, de interesse do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.**

A documentação apresentada nos autos demonstra com clareza a justificativa do objeto, evidenciando a necessidade de atender às demandas relacionadas ao abastecimento de veículos e equipamentos essenciais para a continuidade das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais.

I. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Consta nos autos que a justificativa de preço foi realizada mediante comparação dos valores oferecidos com aqueles praticados no mercado, em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação vigente. Tal procedimento confere transparência e comprova a economicidade na contratação.

II. BASE LEGAL:

A contratação ou comprovação fundamenta-se no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de



obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

A análise da documentação evidencia que o procedimento adotado encontra-se devidamente amparado pela norma supracitada, sendo a dispensa de licitação o meio legalmente adequado à situação apresentada.

III. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO:

Diante do exposto, considere a solicitação de **Contratação emergencial de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de Serviços de Manutenção da Limpeza Pública de Vias e Avenidas, de interesse do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA**, sob os aspectos da necessidade bem como, da sua fundamentação, respeitando as disposições legais da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão para emissão de parecer jurídico acerca da minuta do contrato, com vistas à análise de legalidade e regularidade, antes de sua formalização.

São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, 16 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


VILSON MAGALHÃES MODESTO
Agente de Contratação da PMSLGM
Portaria n.º 30/2025

